DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 482/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23882/2012
PROTOCOLO	: 1308958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR	: GETULIO FURTADO BARBOSA
INTERESSADO (A)	: ADRIANO REIS MENEGUESSI - ME
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 037/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$. 50.170,00 (CINQUENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2012, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 037/2012, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Adriano Reis Meneguessi - ME, tendo por objeto a prestação de serviços mecânicos para atender as necessidades de manutenção dos veículos pertencente à frota do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 1690/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº.010/2012), da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 037/2012), do 1º termo aditivo e da respectiva execução financeira, ressalvando o descumprimento de prazo na remessa da documentação, por parte do Sr. Getulio Furtado Barbosa, a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 21185/2016 opinando pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, do Contrato Administrativo, do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2012 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 037/2012) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao Termo Aditivo nº 01, este alterou o valor do contrato com o acréscimo no valor de R$. 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), bem como prorrogou seu vencimento em dois meses, sendo celebrado em 01/01/2013 e publicado na imprensa oficial em 02/01/2013, dentro do prazo regimental, no entanto, foi enviado a esta Corte de Contas em 14/08/2015, fora do prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 50.170,00
Termo Aditivo	R$ 5.150,00
Notas Fiscais	R$ 55.320,00
Ordens de Pagamentos	R$ 55.320,00

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle

Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 010/2012, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa Adriano Reis Meneguessi - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, com RESSALVA quanto à remessa intempestiva de documentos referentes ao mesmo a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

V - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. GETULIO FURTADO BARBOSA, prefeito, portador do CPF nº 365.365.801-25, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do art. 59,§1º, II da Resolução Normativa TC/MS nº 160/2012;

VIII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url